



Erva-mate: legislações atuais e futuras em busca da segurança alimentar

* *Aline Londero, Fabíola Lopes, Kleiton Douglas Saggin*

A erva-mate é uma planta nativa do Brasil e Paraguai, produtora de folhas, tradicionalmente utilizada para chimarrão e com uso crescente na indústria química. O Rio Grande do Sul (RS) é o maior produtor nacional de folha verde de erva-mate representando 60% da produção nacional. Além disso, é o estado com maior consumo anual de erva mate para chimarrão, com 70.000 toneladas. De acordo com a legislação vigente, a erva mate é considerado um produto alimentar e está submetida a diversas normas legais, tanto no âmbito federal, como estadual, para o processamento industrial, desde a área produtiva até atingir o consumidor final.

OBJETIVOS

Avaliar a eficiência da legislação vigente no que diz respeito à produção de erva-mate desde a produção de matéria-prima até a distribuição ao consumidor final.

METODOLOGIA

Foi realizado levantamento de legislação existente referente à produção de erva mate ou possível de ser aplicável a este produto. Além disso, em qual etapa do processo cada uma das legislações levantadas pode ser aplicada.

RESULTADOS

O que se encontrou foram legislações estabelecidas pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e pelo Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual da Saúde (SES), da Secretaria

Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio (SEAPA).

Na propriedade rural, durante a produção de matéria-prima, a SEAPA pode realizar a fiscalização do uso de agrotóxicos (Decreto Federal 4.074 de 04/01/2002), a SEMA faz o Cadastro Florestal Estadual e o IBAMA pode fiscalizar a exploração da erva-mate, com aplicação da portaria nº 118, de 12 de novembro de 1992.

Na ervateira o IBAMA faz o controle de informações sobre consumo e produção das ervateiras e também determina os tipos e padrões da Classificação de Produtos da erva-mate para comercialização em: erva-mate bruta, semielaborada ou beneficiada e ainda em bruta verde, cancheada não padronizada, cancheada padronizada, cancheada padronizada semi-elaborada e beneficiada (chimarrão ou chá). A ANVISA: estabelece as condições higiênico-sanitárias e boas práticas de fabricação para indústrias de alimentos em geral.

No RS, conforme Lei nº 14.185 de 2012 e Decreto nº 51.039 de 2013, os produtores de erva-mate e as indústrias ervateiras, bem como os importadores e processadores de erva-mate, derivados e congêneres, deverão ser cadastrados junto à SEAPA. Além disso, na mesma Lei é descrito que as indústrias ervateiras deverão comunicar ao órgão fiscalizador cada entrada de açúcar ou de outros insumos, além de manter registro de entrada e de destinação dos produtos.

O produto ofertado, já no comércio pode ter o controle pela ANVISA que regulamenta, controla e fiscaliza produtos e serviços que envolvam riscos a saúde pública. Inclusive de padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros. Além disso, a rotulagem no que diz respeito à composição e rotulagem nutricional. O INMETRO determina padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados (Portaria INMETRO/MDIC nº 153 de 19/05/2008). A SES atualmente tem um programa estadual de qualidade onde fiscaliza entre outros produtos, a erva-mate recolhida das prateleiras dos estabelecimentos. As análises realizadas dizem referência à microscopia, materiais estranhos, rotulagem e composição (presença ou não de açúcar).

Por se tratar de alimento o indicado é que a erva-mate tenha um Padrão Oficial de Classificação (POC), porém até hoje isto não existe. A Portaria MAPA nº 381 de 28/05/2009 estabelece os critérios e os procedimentos técnicos para a elaboração, aplicação, monitoramento e revisão do padrão oficial de classificação de produtos vegetais. De acordo com esta, Padrão Oficial de Classificação (POC) é o conjunto de especificações de identidade e qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), podendo ser descritos ou físicos. Ainda de acordo com esta Portaria, a elaboração ou revisão de um POC inicia-se em função de uma demanda devidamente justificada, oriunda de qualquer segmento do agronegócio envolvido com o produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, ou de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, ou por necessidade de adequações da legislação brasileira às exigências ou diretrizes contidas em Tratados, Protocolos ou Acordos Internacionais do qual o Brasil é signatário, ou ainda, por iniciativa do MAPA em decorrência de suas atribuições e prerrogativas legais.

CONCLUSÃO

A erva mate chimarrão, produto muito apreciado pelos gaúchos, está sujeito hoje a diversas legislações, porém estas são desconhecidas e não atendem ao mais importante que é a segurança alimentar. Como sugestão é essencial que exista uma legislação que diga respeito especificamente ao alimento erva-mate chimarrão. A instituição de um Padrão Oficial de Classificação (POC) hoje é medida primordial para dar início a um controle de qualidade da erva-mate chimarrão no estado e até mesmo no país, e para garantia de que estamos consumindo um alimento seguro.

Para se ter ideia, hoje a Secretaria Estadual de Saúde faz algumas coletas de erva-mate já nas prateleiras dos mercados para constatar se aquele produto tem açúcar ou não, como deveria estar expresso na embalagem, mas a quantidade ou porcentagem de açúcar não precisa ser especificado. Este é um exemplo simples, de que na verdade não sabemos o que estamos consumindo.

É necessário preencher as lacunas que existem hoje na cadeia produtiva de erva-mate chimarrão, no que diz respeito à legislação, para garantir a qualidade deste produto e a segurança alimentar aos seus consumidores. A cadeia produtiva deve ver esta medida como investimento e futura ampliação no mercado nacional e global.

* Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002**. Regulamenta a lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4074.htm. Acessado em: 16 set. 2014.
- BRASIL. **Portaria nº 118, de 12 de novembro de 1992**. Regulariza a exploração e comercialização de erva-mate. Disponível em:
http://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/_arquivos/portaria_normativa_ibama_118n_92.pdf. Acessado em 16 set.2014.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estados @**. Disponível em:
<http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=rs&tema=lavourapermanente2012>. Acessado em: 15 set. 2014.
- INMETRO. **Portaria n.º153 de 19 de maio de 2008**. Determina padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados. Disponível em:
<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=206988>. Acessado em 19 set.2014.

- RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.185 de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a produção, industrialização, circulação e comercialização da erva-mate. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/14.185.pdf>. Acessado em: 16 set. 2014.
- RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 51.039 de 17 de dezembro de 2013.** Regulamenta a Lei nº 14.185, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2051.039.pdf>. Acessado em: 16 set. 2014
- BRASIL. **Portaria nº 381 de 28 de maio de 2009.** Estabelece os critérios e os procedimentos técnicos para a elaboração, aplicação, monitoramento e revisão do padrão oficial de classificação de produtos vegetais. Disponível em: <http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=217098>. Acessado em: 19 set.2014.

- O Informativo Técnico do DDA veicula artigos dos técnicos científicos do DDA, tanto do nível central como regional e Inspetorias. Pode ser de autoria própria ou compilado.

O artigo deve vir acompanhado de bibliografia e deve ter tamanho máximo de 3.500 caracteres (sem espaços). Tabelas são consideradas como caracteres e vamos limitar a duas fotografias por artigo. Em casos de artigos curtos, porém ricos em fotografias, será aceito um numero maior destas, sempre com legendas.

Os artigos podem ser enviados eletronicamente para ivo-kohek@agricultura.rs.gov.br, onde um grupo de revisores do nível central fará a avaliação, edição e dará a formatação final. Os artigos serão veiculados conforme a ordem de chegada.

Artigos anteriores podem ser encontrados em: http://www.dda.agricultura.rs.gov.br/lista/902/Informativos_T%C3%A9cnicos_DDA